|  |
| --- |
| **REQUERIMENTO - INTENÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DO SERVIDOR(A) | | MATRÍCULA |
| CARGO | UNIDADE DE EXERCÍCIO | |
| Havendo disponibilidade financeira por parte do Tribunal de Contas, requeiro antecipação da primeira parcela correspondente a gratificação natalina.1 | | |

1. Lei Estadual n. 1.102/1990 - Art. 108. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício. [(redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000)](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/a31713ef2515b41b04256bfb0002ba3b?OpenDocument).

\*\*PREENCHIMENTO E ENTREGA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO E-MAIL coordenadoriapagamentopessoal@tce.ms.gov.br